

MENSAGEM Nº 05/2001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, OS PROVENTOS, AS PENSÕES PROVISÓRIAS DE MONTEPIO DA MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO MANOEL VERAS em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

+

*Autógrafo 48
24.08.01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

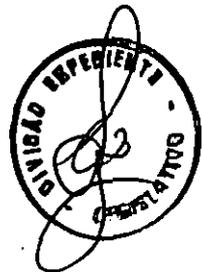
Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

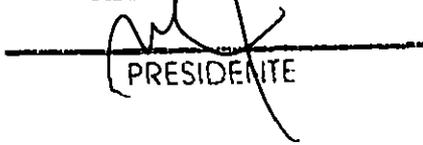
Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**

MENSAGEM N.º 05/2001

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/8/2001


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

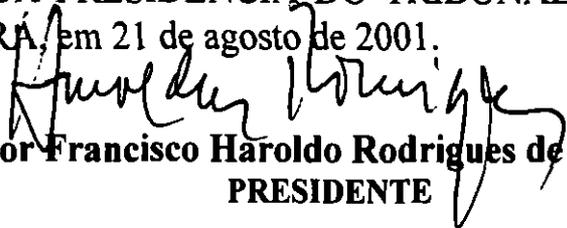
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que reajusta os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, os proventos, as pensões provisórias de Montepio da Magistratura e dá outras providências.

A proposta ora apresentada respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanha, para aplicação de reajuste aos magistrados, o mesmo índice - 10% (dez por cento), sugerido nas mensagens de aumento dos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

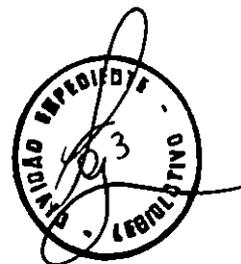
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de agosto de 2001.


Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
PRESIDENTE

**Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELINGTON LANDIM
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROJETO

Reajusta os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, os proventos, as pensões provisórias de Montepio da Magistratura e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam elevados em 10% (dez por cento) os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cujos valores passam a ser os seguintes:

I – Desembargador – R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais);

II – Juiz de Direito de Entrância Especial – R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais);

III – Juiz de 3ª Entrância – R\$ 9.622,80 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);

IV – Juiz de 2ª Entrância – R\$ 8.660,52 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);

V – Juiz de 1ª Entrância – R\$ 7.794,47 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Os proventos dos Magistrados e pensões provisórias de Montepio da Magistratura Cearense ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os magistrados em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 05/01 - Tribunal de Justiça

RELATOR: CARLOMANO MARQUES

PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de ago de 2001

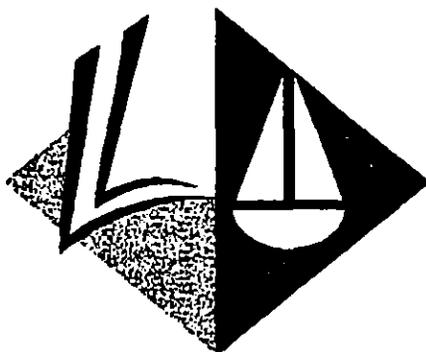
[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovada

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2001

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 05/2001 (TJ)

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

$\frac{24}{08}$
 $\frac{01}{01}$



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 05/2001-TJ *Leandro Rocha*

Designo Relator o Sr. Deputado ~~Antônio~~

Comissão de Justiça, em 24 de Out de 2001

[Signature]

Presidente da CCJR

PARECER

Loável, se a supressão do termo protetivo

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE ~~Out~~ DE 2001

[Signature]

PRESIDENTE

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE ~~Out~~ DE 199 2001

[Signature]

PRESIDENTE



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 24 de agosto de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 24 de agosto de 2004

1º SECRETÁRIO



3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA:	COMISSÃO	<input type="checkbox"/> Urgência
	<input type="checkbox"/> EM CONJUNTO:		<input checked="" type="checkbox"/> Relevância Normal
	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA: X		

<input type="checkbox"/> SALA N.º 120 (COFT) <input type="checkbox"/> AUDITÓRIO (ALCE) <input type="checkbox"/> OUTRO <u>SALA 124</u> <input type="checkbox"/> SALA DO PLENÁRIO (ALCE) (Especificar)	HORÁRIO: <u>12:30</u> DATA: <u>24/08/2001</u>
---	--

MENSAGEM Nº 057/2001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, OS PROVENTOS, AS PENSÕES DE MONTEPIO DA MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA	TITULARES			PRESEÇA	SUPLENTE		
	Partido	RELATOR(a)			Partido	RELATOR(a)	
<input type="checkbox"/>	PPS	MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPS	PATRICIA GOMES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PPB	VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPB	FABIOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB	PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PT	JOSÉ GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PC do B	CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PMDB	ORIEL NUNES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PMDB	SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSC	PEDRO UCHÔA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PDT	ACILON GONÇALVES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	RAIMUNDO MÁCEDO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB	MARCELO SOBREIRA	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	TOURINHO FILHO	<input type="checkbox"/>			INÉS ARRUDA	<input type="checkbox"/>

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 18/09/2001.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.152, de 18.09.01



AUTOGRAFO NÚMERO QUARENTA E OITO

Reajusta os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, os proventos, as pensões provisórias da Magistratura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam elevados em 10% (dez por cento) os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cujos valores passam a ser os seguintes:

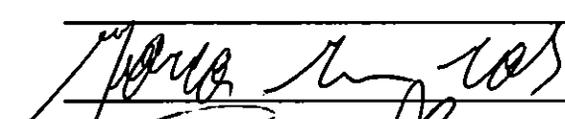
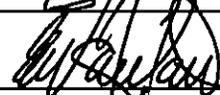
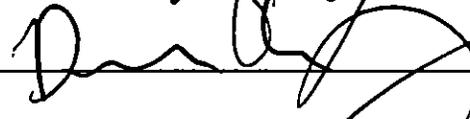
- I - Desembargador - R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais);**
- II - Juiz de Direito de Entrância Especial - R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais);**
- III - Juiz de 3ª Entrância - R\$ 9.622,80 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);**
- IV - Juiz de 2ª Entrância - R\$ 8.660,52 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);**
- V - Juiz de 1ª Entrância - R\$ 7.794,47 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

Art. 2º. Os proventos dos Magistrados e pensões provisórias da Magistratura Cearense ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os Magistrados em atividade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAF
LEI Nº 48 DE 29, 8 2001

Jucuará

13.152 18, 9 2001
PUBLICADA 18 9 / 2001

Jucuará

DIV EXP LEGISLATIVA
EM 3, 16, 2001

Jucuará